

Decreto nº 08/2020 – GAB.PREF.,

04 de Abril de 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação, até o dia 12 de abril de 2020, da suspensão de atividades comerciais e visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no ultimo Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº 35.714, de 03 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinada a suspensão até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogada:

I – De todas as atividades em bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares;

II – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observados as recomendações de cada caso;

III – De eventos esportivos;

IV – De visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19, internados na rede pública municipal ou privada de saúde.

§1º. Os proprietários de pizzarias, restaurantes e lanchonetes deverão suspender o atendimento presencial ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, fazer o serviço de entrega no local ou em domicílio.

**Art. 2º.** Não estão inclusos na suspensão:

I - os serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis;

II - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

III - os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios a exemplo de supermercados e congêneres, entendendo-se estes como as frutarias, peixarias, açougues e conveniências.

IV - as atividades industriais;

V - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

VI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

§ 1º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

  
**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal